



Diário Oficial Eletrônico

DE FORTALEZA DO TABOCÃO/TO

Regulamentado pela Lei Municipal nº 001/2017

Fortaleza do Tabocão, 10 de Fevereiro de 2017- Ano I - Edição nº 006

Sumário

Retificação de Edição Anterior.....	01
Atos do Chefe do Poder Executivo.....	01

Retificação de Edição anterior

Informamos que, o Diário Eletrônico do Município de Fortaleza do Tabocão, vem por meio desta edição, retificar informação constante em edição anterior;

Na Edição número 005, do dia 07 de Fevereiro de 2017, na página 07, onde se consta os ATOS DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO, o aviso de Licitação Pública nº 10 2017, é um erro duplicação de publicação, logo, não deve ser considerado nesta seção do Diário, somente na seção anterior.

Atos do Chefe do Poder Executivo

DECRETO Nº 067 / 2017 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras Providências”

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base na LEI 029/2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, e ata da assembleia de 096/2017 DE 13/01/2017

Decreta:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social deste Município
PRESIDENTE: Cleuza Ramires de Oliveira – CPF:818.647.701-68

VICE PRESIDENTE: Gilberto Ferreira Soares - CPF:557.304.0001-44

SECRETÁRIA EXECUTIVA: Nayane da Conceição Almeida – CPF 036.223.611-90

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE:

Maria de Lurdes Neves da Silva – Titular – CPF: 626.396.411-15

Poliana Rodrigues Passos – Suplente – CPF: 041.428.991-21
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

Pablo Cassio de Sousa – Titular – CPF: 744.754.441-87

Aparecida de Cassia T. Marim – Suplente – CPF: 024.303.061-40

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Deseni Adenizio dos Santos Fonseca – Titular – CPF: 704.108.791-34

Edinair Pereira de Melo – Suplente – CPF: 927.869.281-68
REPRESENTANTES DA APAE:

Maria Odete Da Silva Souza Guimarães – Titular – CPF: 806.517.201-68

Mariluze Ferreira da C. Araújo – Suplente – CPF: 003.074.801-19

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL USUÁRIOS:
Cosmo Paulino de Souza – Titular – CPF: 017.645.211-70

Ludimila da Silva – Suplente – CPF: 040.310.521-89

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES RELIGIOSAS:

Maria de Fatima Mendes da Silva – Titular – CPF: 440.331.251-91

Pollyenne Sobrinho Rosa de Farias – Suplente – CPF: 005.528.721-21

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Dado e Passado no Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO, aos 08 dias do mês de Fevereiro de 2017

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 068 2017 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a Avaliação das Despesas com Pessoal no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o gasto com pessoal pela Administração Pública é dirigido pelo Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei



Orçamentária Anual (LOA), Lei de Finanças Públicas (Lei nº 4.320/64), Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/00), Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais normas de regência, conforme o caso;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (§ 1º do artigo 2º da LRF);

CONSIDERANDO que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista (artigo 169 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a despesa total com pessoal no Poder Executivo Municipal não poderá exceder o limite de 54% da receita corrente líquida – RCL (artigos 18, 19 e 20, inc. III, alínea “a” da LRF);

CONSIDERANDO que a receita corrente líquida é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos, nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira decorrente da contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana (artigo 2º da LRF);

CONSIDERANDO que a despesa total com pessoal é o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência (artigo 18 da LRF);

CONSIDERANDO que a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência (§ 2º do artigo 18 da LRF);

CONSIDERANDO que é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: as exigências dos artigos 16 e 17 da LRF, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; e o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo (artigo 21 da LRF);

CONSIDERANDO que é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder (artigo 21, parágrafo único da LRF);

CONSIDERANDO que existe um limite prudencial a ser observado pelo Poder Executivo Municipal, de modo que, se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite são vedados: a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; a criação de cargo, emprego ou função; a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e a contratação de hora extra, salvo as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (parágrafo único do artigo 22 da LRF);

CONSIDERANDO que o percentual excedente do limite de pessoal terá que ser eliminado, adotando-se a Administração Pública, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 22 da LRF, entre outras, a decretação da perda de cargo por servidor estável, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal, mediante pagamento de indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço (artigo 23 da LRF);

CONSIDERANDO que, caso a Administração Pública não alcance a redução do gasto de pessoal no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal (§ 3º do artigo 23 da LRF);

CONSIDERANDO que os apanhados preliminares da equipe



de transição de governo indicam que falhas e omissões as prestações de contas do Executivo Municipal dos exercícios 2013, 2014, 2015 e 2016, principalmente neste último, no qual não constam registros nos SICAP - Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, por fim, que, segundo relatório previsão financeira e planejamento de gasto com pessoal 2017, elaborado pela contabilidade e Secretaria de Finanças, em janeiro de 2017 o gasto com pessoal somou o valor de R\$ 567.682,45 e que a receita corrente líquida importou em R\$ 922.246,58, restando demonstrado que, proporcionalmente ao mês de janeiro, já foi ultrapassado o limite de despesas total com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF para o Poder Executivo Municipal, pois registrou 61,55% ao passo que o teto era 54%;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação das Despesas com Pessoal no Poder Executivo Municipal, com os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I – Edilson Nunes Sousa, Secretário Municipal de Finanças;

II – Manoel Alves Ferreira Neto, Secretário Municipal de Administração

III – Sandro Vilanova Ribeiro, Secretário Municipal Controle Interno;

IV- Elda Cardoso de Carvalho Faria, Secr.Mun.Educ. e Gestora FME

V – Rosicleia A. Rocha Farias, Secr.Des.Social e Gestora FMAS

VI- Roseane Rodrigues M. Nunes, Secr. Saude e Gestora FMS

§ 1º. A comissão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar, apresentar e publicar relatório técnico da situação da despesa com pessoal frente à receita corrente líquida a fim de conduzir e fundamentar as decisões e medidas administrativas a serem tomadas por parte da Administração Municipal.
§ 2º. A comissão será auxiliada por todos os órgãos da estrutura administrativa municipal, podendo, no seu mister, requisitar e ter acesso a todo e qualquer documento e informação, bem como os meios que entenderem necessários ao desenvolvimento e conclusão dos trabalhos que lhe foram comissionados.

Art. 2º. Por medida de cautela e preservação do erário, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da LRF, fica determinada a suspensão, até a publicação do relatório de que trata o § 1º do art. 1º, de todo e qualquer ato que importe em:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual;

II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

EXTRATO	DE	CONTRATO
Contrato	nº:	001/2017/SEFIN

Contratante: Prefeitura Municipal de Fortaleza do Tabocão

Contratado: Antônio Francisco do Nascimento

Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento dos escritórios Ruraltins e Coletoria Estadual

Vigência: 02/01/2017 a 30/06/2017

Valor Estimado: R\$- 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)

Dotação Orçamentária: 04.122.1203.2003

Elemento: 3.3.90.36.75

Fonte: 10

Signatários: Wagner Teixeira de Farias e Antônio Francisco do Nascimento



Diário Oficial
Eletrônico
Fortaleza do Tabocão -TO

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

